



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Lei n° 1.448.

DATA: 07 de abril de 2011.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARATUBA A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar novo Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CNPJ n.º. 76.726.884/0052-78, com o objetivo de conceder recursos financeiros para o custeio de despesas operacionais, para desenvolvimento de suas atividades assistenciais, cujos valores deverão ser utilizados para compra de gêneros alimentícios, material de higiene, material de limpeza, material de expediente, material pedagógico, material de informática (toner, cartucho e peças), transporte, combustível (diesel e gasolina) e gás de cozinha.

Art. 2º - O valor total do Convênio será de **R\$ 6.000,00** (Seis Mil Reais), a ser empregado na aquisição de materiais, bens e serviços enumerados no artigo 1º, cujo valor será aplicado de forma parcelada e mensal no importe de até **R\$ 500,00** (Quinhentos reais), devendo o valor de cada parcela ser repassado através de matérias, bens ou serviços, até o último dia útil de cada mês, de acordo com a necessidade da instituição.



§ 1º – Não será permitido o emprego de verbas do presente convênio em finalidade diferente da enumerada no Art. 1º. desta Lei, muito menos o pagamento de serviços terceirizados, dívidas previdenciárias ou trabalhistas.

Art. 3º - O Valor mencionado no artigo anterior fica condicionado ao cumprimento do que determina a Resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que disciplina a fiscalização das transferências voluntárias Estaduais e Municipais repassadas a entidades da Administração pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - O Convênio terá efeitos a partir da celebração da assinatura do termo de convênio, estendendo-se pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba em 07 de abril de 2.011.



Evani Justus
Prefeita Municipal